

RESOLUÇÃO 07/95

De 07 de dezembro de 1995

Revoga a Resolução n.º. 16/87, de 15/10/87, do CEPE, e regulamenta os cursos de extensão na UFMG

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando

a importância dos Cursos de Extensão como mecanismos de maior interação e aproximação da Comunidade/Universidade;

a existência de ampla e diversificada clientela, não necessariamente portadora de grau acadêmico de nível superior;

a insuficiência de normas legais definidoras desses cursos;

o estatuto da Câmara de Extensão,

RESOLVE

Art. 1º. Os cursos de Extensão oferecidos pela Universidade Federal de Minas Gerais estão sujeitos à ordenação geral estabelecida na presente Resolução.

Art. 2º. São considerados Cursos de Extensão os Cursos de Aperfeiçoamento, Atualização, Iniciação e Treinamento Profissional.

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se como

I – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - aquele que objetiva principalmente aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área do conhecimento;

II – CURSO DE ATUALIZAÇÃO – aquele que objetiva principalmente reciclar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

III – CURSO DE INICIAÇÃO – aquele que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

IV – CURSO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL – aquele que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais específica.

Parágrafo único – Os Cursos de Extensão poderão ser ministrados sob a forma de Educação à Distância e Continuada (EAD), desde que sejam aprovados os programas pela Câmara de Extensão.

Art. 4º. Os Cursos de Extensão são abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos previstos na proposta aprovada pelo órgão competente.

§ 1º. Será conferido Certificado de Conclusão do Curso ao aluno que cumprir as exigências previstas no projeto do Curso, incluindo 75% de frequência mínima obrigatória.

§ 2º. Os Cursos de Extensão concluídos por estudantes da UFMG poderão ser registrados nos respectivos históricos escolares, mediante solicitação à Pró-reitoria de Extensão, após a emissão dos Certificados de Conclusão pelo órgão competente.

Art. 5º. Os Cursos de Aperfeiçoamento podem ter caráter eventual ou permanente, com carga horária mínima de 180 horas, constituindo-se conjunto estruturado de disciplinas ou atividades correlatas.

§ 1º. Os Cursos de Aperfeiçoamento poderão ser organizados em módulos de, no mínimo, trinta horas-aula, sendo que cada disciplina que compõe o elenco estruturado no Curso de Aperfeiçoamento poderá, por proposta do ofertante e concordância da Câmara de Extensão, ser considerada como Curso de Atualização, Iniciação ou Treinamento Profissional, desde que tenha carga horária mínima de oito horas-aula e satisfaça as demais condições estabelecidas na presente Resolução.

§ 2º. Cada Curso de Aperfeiçoamento terá uma Comissão Coordenadora composta por:

- a) três docentes do curso, indicados pela Câmara Departamental ou Colegiado equivalente, se se tratar de curso vinculado a um único departamento;
- b) três docentes do curso, indicados pelas Câmaras Departamentais ou Colegiado equivalente que tenha maior participação na carga horária, se se tratar de curso vinculado a mais de um Departamento.

§ 3º. A aprovação e autorização para funcionamento são dadas pelo prazo máximo de dois anos, findos os quais será necessária a solicitação de reoferecimento do curso.

§ 4º. A duração dos mandatos dos membros da Comissão Coordenadora será igual ao período de funcionamento do curso autorizado pela Câmara de Extensão.

§5º. Os componentes da Comissão Coordenadora indicarão um de seus membros, professor do quadro da UFMG, para presidi-la e representá-la junto aos Órgãos competentes.

Art. 6º. Os Cursos de Extensão instituídos com base nesta Resolução exigem apuração de frequência e verificação formal de aprendizagem, conforme estabelecido em seu regulamento ou proposta.

Art. 7º. Os Cursos de Atualização, Iniciação e Treinamento Profissional têm caráter eventual, e duração mínima de oito horas-aula, podendo ser desenvolvidos também sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências.

Art. 8º. Compete às Unidades, Departamentos e aos demais Órgãos da Universidade a proposição dos cursos regulamentados nesta Resolução, mediante propostas específicas.

§ 1º. As propostas aprovadas no âmbito dos Departamentos e Unidades serão encaminhadas à Pró-reitoria de Extensão, de acordo com os artigos 9º., 10., 11. e 12. desta Resolução.

§ 2º. As propostas de Cursos de Extensão deverão observar o domínio das áreas de conhecimento de competência acadêmica dos Órgãos, Departamentos e Unidades proponentes.

Art. 9º. As propostas de Cursos de Extensão enviadas à Pró-reitoria de Extensão, para solicitação de recursos, aprovação ou registro, deverão ser apresentadas em formulário próprio.

§ 1º. No caso específico de Cursos de Aperfeiçoamento, deverão ser anexados os currículos de todos os professores do curso, já analisados e aceitos pelas Câmaras Departamentais e Congregações ou Colegiados equivalentes.

§ 2º. Os Cursos de Aperfeiçoamento deverão apresentar, ainda, relação das disciplinas oferecidas por Departamento, com as respectivas ementas, conteúdo programático, carga horária e número de créditos distribuídos.

Art. 10. As propostas dos Cursos de Atualização, Iniciação e Treinamento Profissional, cujo desenvolvimento não ultrapasse o âmbito da Unidade, e cuja realização não demande recursos da Pró-reitoria de Extensão, serão analisadas:

I – pela Câmara do Departamento ou Câmaras dos Departamentos envolvidos ou Colegiados equivalentes e;

II – pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente ou por delegação, por outro Órgão Colegiado por este indicado.

Parágrafo único – Após tramitada e aprovada na Unidade, a proposta do curso será enviada para registro na Pró-reitoria de Extensão, antes de sua realização.

Art. 11. As propostas de Cursos de Extensão que envolvam mais de uma Unidade, ou que demandem recursos financeiros da Pró-reitoria de Extensão, bem como as propostas de Curso de Aperfeiçoamento, após aprovadas pelas Câmaras Departamentais e Congregações ou Colegiados equivalentes, serão encaminhadas pela Direção das Unidades à Pró-reitoria de Extensão, que as remeterá à Câmara de Extensão, de cuja aprovação dependerá a instalação do curso.

§ 1º. A Câmara de Extensão poderá indicar, a seu critério, comissões especiais para emitir parecer a respeito dos cursos propostos.

§ 2º. As comissões especiais serão instaladas pela Câmara de Extensão e designadas pelo Pró-Reitor, devendo ser compostas por três membros.

Art. 12. O gerenciamento dos recursos financeiros gerados ou captados pelos Cursos de Extensão ficará a cargo da Unidade ou Órgão proponente, obedecendo a legislação em vigor, especialmente o que estabelece a Resolução nº. 10/95, de 30/11/95, do Conselho Universitário, podendo ocorrer a interveniência das Fundações existentes na UFMG, com base em convênios firmados entre elas e a Universidade.

Art. 13. Os Cursos de Extensão serão supervisionadas pelas Câmaras Departamentais e Congregações ou Colegiados equivalentes das Unidades envolvidas, cabendo à Câmara de Extensão acompanhar, avaliar e decidir sobre a autorização de funcionamento do curso, quando julgar pertinente, observando o disposto nos termos desta Resolução e da Resolução nº. 10/95, de 30/11/95, do Conselho Universitário.

Art. 14. A Pró-reitoria de Extensão poderá reunir ou orientar os Cursos de Extensão aprovados em programas temáticos específicos e/ou produzir catálogos, bem como outras formas relevantes de divulgação do que é oferecido pela Universidade.

Art. 15. Os certificados dos Cursos de Extensão serão padronizados pela Pró-reitoria de Extensão.

§ 1º. A impressão, preenchimento e o registro dos certificados correspondentes aos cursos citados no artigo 10 será de responsabilidade da Unidade que os realiza, devendo tais certificados conter as assinaturas do responsável pelo curso e do Diretor da Unidade.

§ 2º. A impressão, o preenchimento e o registro de certificados correspondentes aos cursos citados no artigo 11, serão de responsabilidade da Pró-reitoria de Extensão, devendo tais certificados conter as assinaturas do responsável pelo curso, do Diretor da Unidade com maior participação de carga horária e do Pró-reitor de Extensão.

§ 3º. O recolhimento da taxa de emissão de certificados deverá ser feito a favor do Órgão que emite o certificado.

Art. 16. A Câmara de Extensão estabelecerá os prazos para a entrada das propostas de Cursos de Extensão que demandem recursos financeiros da Pró-reitoria de Extensão.

Art. 17. Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Extensão se submetem ao mesmo regime disciplinar aplicável aos alunos de Graduação e de Pós-Graduação da Universidade e, quando for o caso, à legislação pertinente em vigor.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 16/87, de 15/10/87, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1995.

Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão